



**CONTRATO Nº 071/2019**

**DISPENSA Nº 037/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2019**

CONTRATO Nº 071/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO BOM E A EMPRESA WILLIAN STIVEN ROSA 06544025909 – MEI.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Curitiba, nº 65, na cidade de Rio Bom, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. ENE BENEDITO GONÇALVES, brasileiro, portador do RG nº 3928819-9 SSP/PR e CPF nº 521.519.999-04 e de outro lado a empresa:

**WILLIAN STIVEN ROSA 06544025909 – MEI**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.496.914/0001-56, situada na Rua Jitsuit Kishina, nº 481, Bairro: Centro, na cidade de Rio Bom, estado do Paraná, CEP: 86.830-000, neste ato representado pelo senhor Willian Stiven Rosa, portador do CPF: 06544025909 e do RG: 85630776 convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

**CLÁUSULA I-DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de pintura dos meios fios, na Av. Apucarana, Av. Rio Grande do Sul, Rua João Papa XXIII, Av. Curitiba, Av. Goiás, Av. Paraná, Av. Jitswitikishina, Rua Espírito Santo, Praça Matriz de Rio Bom parte branca e vermelha, Av. principal e Praça de Santo Antônio do Palmital e Reparo com serviços de pinturas nos canteiros centrais quebrados.

**CLÁUSULA II-DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO FISCAL DO CONTRATO**

2.1-O presente contrato terá a validade de 12 meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2-Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com alterações que lhes foi impostos pela Lei Federal 8.883/94, o presente Contrato poderá ser rescindido, garantidos, sem que deste fato resulte multa para a Administração.

2.3- Fica nomeado como fiscal do Contrato 071/2019 pela portaria 081/2019 o senhor Julio Gabriel Deziró.

**CLÁUSULA TERCEIRA III - DO PREÇO**

3.1-A CONTRATANTE ira fornecer os materiais com base nos seguintes valores totais:

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	2.000 m <sup>2</sup>	- Contratação de uma empresa para prestação de serviços de pintura dos meios fios, na Av. Apucarana, Av. Rio Grande do Sul, Rua João Papa XXIII, Av. Curitiba, Av. Goiás, Av. Paraná, Av. jitswitikishina, Rua Espirito Santo. -Praça Matriz de Rio Bom parte branca e vermelha. -Av. principal e Praça de Santo Antônio do Palmital. - Reparo com serviços de pinturas nos canteiros centrais quebrados.	R\$ 2,45	R\$ 4.900,00

R\$ (Quatro mil e novecentos reais).

**QUARTA IV-DO PRAZO DE ENTREGA E PAGAMENTO**



- 4.1-A contratada fica responsável de realizar a entrega até o dia 24 de dezembro de 2019.
- 4.2- O pagamento do objeto licitado será efetuado a vista após a entrega do objeto, em depósito em conta da empresa, mediante a comprovação do fornecimento e apresentação da Nota Fiscal Eletrônica ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.
- 4.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 4.4-Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 4.5-Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos etc.

### **CLÁUSULA V-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1- Os recursos que serão repassados para atender o objeto ora licitado correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

<b>DESPESA DESDOBRADA</b>	<b>DOTAÇÃO</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>
1580	09.0515.4510222.062.3.3.90.39.21.00.00	0

### **CLÁUSULA SEXTA VI: DAS RESPONSABILIDADES**

- 6.1 Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:
- 6.2 O pagamento de todos os impostos, seguros e demais encargos, que venham a ser devidos em razão do objeto deste contrato, até a sua efetiva entrega, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer custos adicionais;
- 6.3 Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento. Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:
- 6.4 Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, tendo cumprida as exigências explicitadas neste instrumento;
- 6.5 Fornecer à CONTRATADA os dados e condições necessárias ao fornecimento do objeto deste instrumento.
- 6.6 Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

### **CLÁUSULA VII-DAS PENALIDADES**

- 7.1-Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, aCONTRATADA, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penale civil aplicar o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, além das demais cominações legais cabíveis.
- 7.2-Ficam estabelecidas as seguintes sanções:
- 7.2.1-Advertência;
- 7.2.3-Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
- 7.2.4-O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.
- 7.3-Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
- 7.3.1-0,33% por dia, até o 10º dia de atraso na entrega;
- 7.3.2-10% sobre o valor do empenho, no caso de atraso superior a 10 dias;



7.3.3-30% sobre o valor do empenho no caso da adjudicatária injustificadamente desistir do fornecimento ou causar a sua rescisão;

7.4-O valor das multas aplicadas, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

7.5-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato.

7.6-As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.7-Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

7.8-Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação a um dos eventos arrolados na condição a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

### **CLÁUSULA VIII-DA RESCISÃO**

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie, por parte da Contratada, na hipótese de ocorrer quaisquer das situações elencadas nos incisos do artigo 77 e 78, e na forma do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 O contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo, atendida a conveniência do fornecimento do objeto contratado, recebendo a CONTRATADA o valor da correspondente quantidade de produtos já fornecidos.

8.3 Se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em partes, o direito do presente contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

8.4 Se o fornecimento do objeto não atender às especificações contratadas, ou estiver em desacordo com o item 5.3 deste instrumento.

8.5 Por motivo de força maior, fato superveniente ou falta de recursos financeiros poderá o CONTRATANTE suspender o contrato por prazo indeterminado unilateralmente, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias à CONTRATADA.

### **CLÁUSULA IX- DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1-Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, no processo de Dispensa nº. 037/2019 e seus anexos.

9.2-Fica eleito o foro, da Comarca de Marilândia do Sul, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato.

9.3-Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.931, de 19/09/2001.

Rio Bom, 16 de dezembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
**WILLIAN STIVEN ROSA 06544025909 - MEI**

Willian Stiven Rosa

\_\_\_\_\_  
Ene Benedito Gonçalves

Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Testemunha  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Testemunha  
CPF: